GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

LEI Nº 2067, DE 23 DE ABRIL DE 2009.
PUBLICADA NO DOE Nº 1230, DE 24.04.09

Consolidada, Alterada pela Lei nº:
2092, de 17.06.09 – DOE Nº 1266, de 17.06.09

Acrescenta dispositivo à Lei nº. 950, de 22 de dezembro de 2000.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:
Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentando o parágrafo único ao artigo 5º da Lei nº 950, de 22 de dezembro de 2000, que "Institui o Imposto sobre a propriedade de Veículos Automotores – IPVA", com a seguinte redação:

´´ Art. 5º . .....

Parágrafo único. No caso de primeiro emplacamento de veiculo adquirido em concessionária localizada no Estado de Rondônia, a alíquota prevista no inciso I é de 0,5% (cinco décimos por cento), e nos demais, a alíquota é de 1,0% (um por cento)."

Art. 2º. O disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 950, de 2000, vigorará pelo período de 3 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º. No período de 3 (três) anos, a contar do pagamento do IPVA, o veiculo beneficiado pelo disposto no parágrafo único do artigo 5º da Lei nº 950, de 2000, somente poderá ser transferido para outro Estado se for paga a diferença entre as alíquotas estabelecidas no *caput* e no parágrafo único do artigo 5º da referida Lei.

Art. 4º Fica concedido um desconto equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor de todas as taxas incidentes sobre a transferência de veículos, com mais de um ano de uso, de outros Estados para o Estado de Rondônia, inerentes ao serviço de Recadastramento de Veiculo RENAVAN. **(NR dada pela Lei 2092, de 17.06.09 – efeitos a partir de 17.06.09)**

Parágrafo Único. O disposto no *caput* deste artigo vigora pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação desta Lei

Redação Anterior: Art. 4º. Fica concedido um desconto equivalente a 50% (cinqüenta por cento) sobre o valor de todas as taxas incidentes sobre a transferência de veículos de outros Estados para o Estado de Rondônia.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 23 de Abril de 2009, 121º da República.

IVO NARCISO CASSOL
Governador